



## **AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

(FUNDO DE COESÃO)

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS

#### **SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):**

10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA A) DO ARTº 70 DO RE SEUR

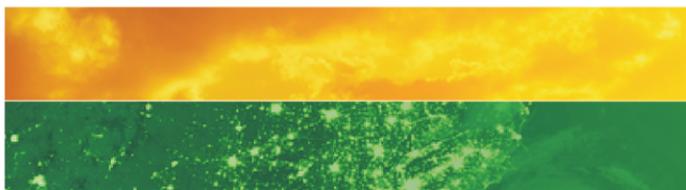
#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

PROJETOS PILOTO DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS E HABITATS NATURAIS NO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS

**CÓDIGO DO AVISO: POEUR-15-2016-77**

**DATA DE ABERTURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

**DATA DE FECHO: 28 DE FEVEREIRO DE 2017**





## AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **1. Âmbito e Objetivos do Aviso-Convite**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes”, tal como consta do texto do Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 de 16.12.2014, tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

No quadro do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, no qual se integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas, o Parque Nacional da Peneda Gerês (doravante PNPG), criado pelo Decreto n.º 187/71, de 8 de maio, tem, entre as suas singularidades, o facto de ser o único que tem este estatuto de classificação em Portugal. Simultaneamente, o PNPG constitui, juntamente com o Parque Natural da Baixa Limia – Serra do Xurés, o Parque Transfronteiriço Gerês-Xurés e, em conjunto com esse Parque Natural espanhol, integra a Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés. Coincide ainda com parte dos territórios classificados da Rede Natura 2000, o sítio de importância comunitária Peneda/Gerês e a zona de proteção especial Serra do Gerês.

Este sistema de áreas classificadas inclui uma diversidade biológica destacada, uma riqueza específica elevada e um número significativo de espécies endémicas. Destaca-se ainda pela extensão e pela diversidade extraordinárias de habitats naturais (e.g. bosques de folhosas autóctones e turfeiras) e evidenciam-se as matas climáticas de carvalhos, associadas ao azevinho, ao medronheiro, ao teixo e ao sobreiro.



A par de outras pressões e ameaças, os incêndios florestais contribuíram para uma degradação dos ecossistemas e habitats do PNPG durante a última década. Face ao exposto, identificaram-se como prioritárias as ações no âmbito do PNPG destinadas à recuperação e proteção de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável, nomeadamente nas áreas florestais mais relevantes para a conservação que foram percorridas por incêndios, e promover a prevenção estrutural das áreas territoriais com habitats naturais protegidos, que inclui os mais prioritários.

O presente Aviso - Convite é agora divulgado através do sítio da internet do Portugal 2020, tendo sido aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR).

## 2. Tipologia de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso – Convite dizem respeito ao domínio de intervenção a) “**Conservação da Natureza**” nas tipologias definidas nas seguintes alíneas do artigo 70º do RE SEUR:

**a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável, tais como a recuperação da conectividade fluvial nos cursos de água e bacias hidrográficas relevantes para as populações piscícolas migradoras, protegidas e ameaçadas, a proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores, a recuperação de habitats naturais e o fomento de presas, incluindo ações de diagnóstico de fatores de ameaça;**

No âmbito desta tipologia de operação pretende-se promover as ações que assegurem a instalação e operacionalização de um Programa de Conservação e Prevenção Estrutural da Mata Nacional do Gerês, maioritariamente localizada em Área de Ambiente Natural do Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês e abrangendo também uma Zona de Proteção Total.

Pretende-se privilegiar as intervenções que abordem os principais fatores de ameaça: invasão por espécies exóticas e os fogos florestais, em particular, neste caso, para habitats e espécies protegidas que apresentam grande vulnerabilidade ao fogo, como é o caso do teixo e do azevinho.

Com o objetivo prioritário de salvaguarda de valores naturais e da melhoria do estado de conservação de alguns habitats, as operações devem visar abordagens de conservação e prevenção estrutural que incluam:

- a) Proteção e salvaguarda dos bosquetes de espécies autóctones e de habitats prioritários sensíveis ao fogo em grande quantidade e continuidade de combustível;
- b) Aproveitamento de regeneração natural (limpezas de matos e desramação na área de expansão das espécies arbóreas autóctones (com especial atenção ao carvalho, teixo e azevinho));
- c) Melhoria das condições de acesso para recuperação e preservação dos ecossistemas;
- d) Salvaguarda de habitats naturais e de habitats de espécies através do ordenamento do pastoreio em áreas selecionadas.



Nesta tipologia pretende-se ainda apoiar as intervenções dirigidas à conservação das populações de teixo – teixiais de *Taxus baccata* - existentes no PNPG e no sítio de importância comunitária (SIC) Peneda/Gerês, atento a que em Portugal os escassos bosquetes de teixo existentes correspondem ao habitat prioritário protegido 9580\* Florestas mediterrânicas de *Taxus baccata*, limitado atualmente a uma centena de hectares e aos territórios dos SIC Peneda/Gerês e Serra da Estrela.

Os objetivos a privilegiar serão:

- a) Aumentar a extensão de ocorrência do Habitat prioritário Teixiais, através da plantação de plantas a produzir ex-situ;
- b) Conservar os núcleos relíquias existentes de habitat.

**a) iii) Ações de recuperação de ecossistemas degradados por impactes severos;**

No âmbito desta tipologia de operação, pretende-se apoiar as operações dirigidas ao restauro da Mata do Mezio, área de intervenção específica inscrita no Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês, degradada pelos impactes severos decorrentes dos incêndios ocorridos nesta área. A Mata do Mezio corresponde a uma área de baldio, originalmente composta por floresta plantada de carvalhos, videiros e pinheiro-bravo, entre outras, atualmente reduzida significativamente pelos incêndios. Os potenciais climáticos e habitats predominantes da Mata são os carvalhais de carvalho-alvarinho (*Quercus robur*) e de carvalho-negral (*Q. pyrenaica*) e sobreiral (*Q. suber*) com uma fauna associada muito rica em espécies.

Constituem objetivos prioritários de intervenção na Mata do Mezio os seguintes:

- a) Reflorestação da área florestal ardida, com utilização de espécies autóctones, para constituição de uma floresta natural de folhosas;
- b) Melhoria das condições de acesso para recuperação e preservação dos ecossistemas;
- c) Renaturalização de zonas florestais degradadas e de caminhos em desuso;
- d) Proteção e salvaguarda das plantações e da regeneração natural através do ordenamento do pastoreio.

Visa-se também privilegiar as operações de recuperação de habitats da Mata do Ramiscal, situada no extremo oeste do PNPG, com estatuto de Zona de Proteção Total no Plano de Ordenamento do PNPG devido aos valores naturais e biológicos aí existentes e de elevado valor em termos de conservação da natureza. A Mata do Ramiscal tem sido afetada por grandes incêndios, que afetaram grande parte dos habitats presentes nesta Mata, com maior incidência nos exemplares de azevinho.

Os objetivos prioritários de intervenção na Mata do Ramiscal são os seguintes:

- a) Recuperação dos habitats naturais afetados, de modo a acelerar o seu restabelecimento, recorrendo a sementeiras ao longo da margem esquerda do rio Ramiscal e a plantações em bosquetes;



b) Proteção e salvaguarda de habitats naturais e de habitats de espécies com o ordenamento do pastoreio em áreas seleccionadas do vale do Ramiscal.

As candidaturas deverão, regra geral, ser apresentadas de forma autónoma, identificando o enquadramento das ações a realizar no âmbito das tipologias indicadas, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação. Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento nas tipologias indicadas expressamente neste Aviso.

### **3. Beneficiários**

A entidade beneficiária do presente Convite é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), enquadrada na alínea a) do artigo 71º do RE SEUR.

O ICNF poderá apresentar candidaturas em parceria com outras entidades beneficiárias previstas no artigo 71º do RE SEUR.

### **4. Âmbito Geográfico**

Para as tipologias de intervenção previstas no presente Aviso-Convite são elegíveis as intervenções localizadas no Parque Nacional da Peneda-Gerês e no sítio de importância comunitária (SIC) Peneda/Gerês.

### **5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação por parte da entidade beneficiária dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação pública da componente mais relevante da operação, calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento de custos devidamente fundamentado. Estas exigências visam o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação.

### **6. Prazo de Execução da operação**

Para todas as tipologias de intervenção abrangidas pelo presente Aviso-Convite o prazo máximo de execução de cada operação é de 36 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

### **7. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.



## **8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 2.000.000,00 (2 milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso exista disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos.

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

## **9. Período para receção da candidatura**

O período para a apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de novembro de 2016 e as 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2017.

## **10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

**10.1.1.** Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**10.1.2.** Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;



- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;
- h) De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

## **10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação**

A operação tem que assegurar o enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 do presente Aviso-Convite e demonstrar o grau de maturidade mínimo conforme definido no ponto 5 do presente Aviso, assim como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;



- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).



No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos, quando aplicável.

### **10.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações**

**10.3.1** A operação candidata no âmbito do presente Convite têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operação previstas no ponto 2 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 bem como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 72º do RE SEUR:

- a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;
- b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.

**10.3.2.** Para além das condições previstas no número anterior, os investimentos enquadráveis nas tipologias de operação previstas nas alíneas a) i) e a) iii) do n.º 1 do artigo 70.º do RE SEUR têm de demonstrar ter uma natureza estrutural, não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização pós-projeto e a identificação de ações de manutenção e ou de gestão corrente, bem como a identificação das respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72º do RE SEUR.

**10.3.3.** As operações têm que prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

### **10.4. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito dos Avisos, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.



As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

## **11. Preparação e submissão da candidatura**

### **11.1. Submissão da candidatura**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

### **11.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## **12. Processo de Decisão da Candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):



### **12.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstas no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **12.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.



Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### 13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

#### 13.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

#### 13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0..5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

#### 13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula, de acordo com a tipologia de operação:

Aplicável à tipologia de operação na área a) i)

$$CF = (Pa * [(Pa_1 * Ca_1) + (Pa_2 * Ca_2) + (Pa_3 * Ca_3)]) + P_b * C_b + P_c * C_c + P_d * C_d + P_e * C_e + P_f * C_f + P_g * C_g$$

\* Coeficiente de majoração do fator a)

\* Coeficiente de majoração do fator b)

Aplicável à tipologia de operação na área a) iii)

$$CF = (P_b * C_b + P_c * C_c + P_d * C_d + P_e * C_e + P_f * C_f + P_g * C_g)$$

\* Coeficiente de majoração do fator a)

\* Coeficiente de majoração do fator b)



$P_a \dots P_f$  = Ponderação dos Critérios  
 $P_{a1} \dots P_{f2}$  = Ponderação dos Subcritérios  
 $C_a$  = Classificação do Critério a)  
 $C_{a1} \dots C_{f2}$  = Classificação dos Subcritérios

#### 13.4. Seleção das candidaturas

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

#### 14. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação aplicáveis:

**a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estado de conservação desfavorável**

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.05.P	Resultado	Percentagem de espécies (nº de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%)	%

**a) iii) Ações de recuperação de ecossistemas degradados por impactes severos**

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.05.P	Resultado	Percentagem de espécies (nº de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%)	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem



do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

Os pressupostos são os seguintes:

- a) considera-se que a meta foi cumprida quando pelo menos 90% da quantidade proposta foi atingida;
- b) a penalização é proporcional ao incumprimento da meta e recai sobre 10% do montante de saldo final a pagar;
- c) a correção financeira a incidir sobre o saldo final resultará do somatório da penalização a aplicar a cada um dos indicadores contratualizados.

## **15. Indicadores de Acompanhamento das operações**

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para os indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso.

No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.

## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## **17. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso – Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso-Convite.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.



## 19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem também ser dirigidos para:

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

Lisboa, 30 de novembro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **Anexos**

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
  
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (em formato Excel editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (em formato Excel editável para preenchimento e submissão)
  
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)
- Guião V – Simulador de Penalizações (para simulação interna do beneficiário quando dimensiona as metas dos indicadores de realização e resultado para contratualizar)